



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00213

## PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.849, DE 31 DE MARÇO DE 1986

"Institui o Festival de Teatro Amador em Cruzeiro".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANEIONA A SEGUINTE LEI:

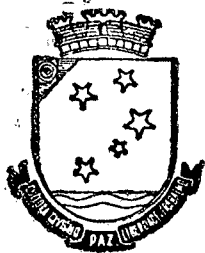
Artigo 1º - Fica instituído no Município de Cruzeiro, o Festival do Teatro Amador, que será realizado, anualmente, na primeira semana de agosto.

Parágrafo Único - Poderão concorrer ao Festival os grupos teatrais amadoristas, devidamente organizados, autônomos ou pertencentes a entidades ou instituições.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal deverá constituir, através da Diretoria de Educação, para fins da presente lei, uma Comissão composta de 5 (cinco) membros, conhecedores deste gênero de arte, e sem ônus para o Município, com as seguintes atribuições:

- I - Elaboração do Regulamento do certame.
- II - Organização geral do certame, inclusive de signação dos membros do júri.
- III - Divulgação do Festival.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal oferecerá prêmios e troféus aos grupos amadoristas vencedores, na forma regulamentar.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00214

## PROCURADORIA JURÍDICA

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 31 de março de 1986

PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 31 de março de 1986.

SALMA LUZIA DE SOUZA

Auxiliar da Procuradoria



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00213

## PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.849, DE 31 DE MARÇO DE 1986

"Institui o Festival de Teatro Amador em Cruzeiro".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Cruzeiro, o Festival do Teatro Amador, que será realizado, anualmente, na primeira semana de agosto.

Parágrafo Único - Poderão concorrer ao Festival os grupos teatrais amadoristas, devidamente organizados, autônomos ou pertencentes a entidades ou instituições.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal deverá constituir, através da Diretoria de Educação, para fins da presente lei, uma Comissão composta de 5 (cinco) membros, conhecedores deste gênero de arte, e sem ônus para o Município, com as seguintes atribuições:

- I - Elaboração do Regulamento do certame.
- II - Organização geral do certame, inclusive de signação dos membros do júri.
- III - Divulgação do Festival.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal oferecerá prêmios e troféus aos grupos amadoristas vencedores, na forma regulamentar.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00214

## PROCURADORIA JURÍDICA

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 31 de março de 1986

PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 31 de março de 1986.

SALMA LUZIA DE SOUZA

Auxiliar da Procuradoria